

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR – RN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL**

**EDITAL DE N.º 001/2021 – SMEDC/PME**

O presente Edital tem a finalidade de selecionar estudantes do Município de Equador – Rio Grande do Norte, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a distribuição dos auxílios previstos na **Lei Municipal de n.º 692/2019** e no **Decreto Municipal de n.º 033/2021**.

A Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da comissão competente e legitimada através da Portaria de n.º 123/2021, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público que estão abertas as inscrições para participação no programa de auxílio financeiro estudantil, de acordo com o que estabelece a lei e o presente edital, destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município de Equador – Rio Grande do Norte.

**1. DO OBJETO E DAS NORMAS GERAIS**

- 1.1. O presente edital tem a finalidade de selecionar estudantes, residentes no Município de Equador – Rio Grande do Norte, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para a distribuição dos auxílios previstos na **Lei Municipal de n.º 692/2019** e no **Decreto Municipal de n.º 033/2021**, obedecendo todos os critérios elencados na legislação.
- 1.2. Este Edital Normativo está fundamentado e regulamentado pela **Lei Municipal n.º 692/2019** e pelo **Decreto Municipal de n.º 033/2021**, que tratam exclusivamente da autorização para concessão e dos critérios legais para pagamento de auxílio financeiro estudantil a estudantes em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

- 2.1. O auxílio financeiro estudantil é destinado aos estudantes comprovadamente residentes no Município de Equador – Rio Grande do Norte, que viagem para outras cidades e/ou regiões para estudar em escolas técnicas profissionalizantes, institutos federais ou privados, ensino superior, cursos de graduação em universidades públicas ou privadas, devidamente reconhecidos pelo MEC, nas modalidades presencial, semipresencial ou, em razão da pandemia, que estejam exercendo suas funções acadêmicas através do Ensino à Distância (EAD), que atendam os seguintes requisitos:
  - I – Comprovação de residência ou domicílio eleitoral no Município de Equador/RN, por parte do estudante proponente;
  - II – Comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;
  - III – Comprovação por parte do estudante de que sua família possui renda per capita não superior a um salário mínimo;

IV – Comprovação de estar devidamente matriculado no período ou série de ensino correspondente ao período de inscrição;

V – Comprovação de inscrição no presente processo seletivo dentro do período elencado e disposto no presente edital;

### **3. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL**

3.1. Este edital contempla três modalidades de auxílio financeiro estudantil, bastando apenas uma inscrição do estudante para concorrer a uma das três, a serem pagas dentro do período estipulado por lei e de acordo com os critérios elencados pelo presente instrumento.

3.2. São modalidades do auxílio financeiro estudantil a participação e incentivo no custeio de: a) despesas com locomoção; b) despesas com manutenção e pagamento de serviços de internet; e outras despesas que, em razão da crise instaurada pela pandemia do COVID – 19 nos sistemas de educação, não possam ser suportadas pelos estudantes e desde que estejam interligadas à manutenção do acesso à educação.

### **4. DOS VALORES DESTINADOS AO AUXÍLIO FINANCEIRO ESTUDANTIL**

4.1. O auxílio de que trata o presente Edital, nos termos da legislação especial vigente, será concedido dentro dos seguintes parâmetros financeiros:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na modalidade presencial diária;

II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se no Estado do Rio Grande do Norte na modalidade semipresencial;

III – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para estudantes matriculados em instituições de ensino cuja sede localiza-se nos demais estados da Federação;

4.2. A modalidade de ensino deverá ser aferida pela comissão competente pelos documentos apresentados pelos alunos no ato da inscrição, devendo esta estar expressamente prevista para fins de escolha e classificação dentro dos parâmetros econômicos previstos no item anterior.

### **5. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção para o recebimento do auxílio financeiro estudantil será realizada, nos termos do previsto na Lei Municipal de n.º 692/2019, pela Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal de n.º 123/2021.

5.2. A seleção dos estudantes deverá, sem exceções, observar estritamente os critérios elencados pela Lei Municipal de n.º 692/2019, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal de n.º 033/2021, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em lei.

5.3. O Processo de Seleção formará uma lista de estudantes cuja classificação será obtida após análise da renda *per capita* e após a ratificação de estudo socioeconômico por profissional formado em Serviço Social com registro no CRESS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. Serão considerados, para fins da seleção, critérios de desempate entre os candidatos às vagas previstas no item 6.1, as disposições que seguem e na seguinte ordem:

I – Ter renda *per capita* menor;

II – Ter a maior distância entre o município de Equador e a Instituição de Ensino;

- III – Ter maior tempo de permanência na instituição de ensino, devidamente comprovado por documento concedido pela aludida entidade, na modalidade presencial;
- IV - Ser estudante matriculado em Escolas Técnicas Profissionalizantes em Institutos Federais e cursos de Graduação em Universidades Públicas;
- V – Ter cursado ensino médio em escolas públicas;
- V – Sorteio Público.

## 6. DAS VAGAS

- 6.1. A presente seleção destinará, de acordo com o estudo de impacto financeiro e legalidade, inicialmente, 10 (dez) vagas para contemplar estudantes em situação de vulnerabilidade social, que atendam os requisitos previstos no **item 2.1** do presente edital, devendo ser observada a seguinte divisão:
- I – 9 (nove) vagas em ampla concorrência;
  - II – 1 (uma) vaga destinada à alunos portadores de necessidades especiais, dentro dos critérios elencados pela Lei Municipal de n.º 692/2019;

## 7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições para presente seleção serão realizadas do dia **17 de junho de 2021** ao dia **31 de junho de 2021**, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Equador – Rio Grande do Norte, **com preenchimento de ficha própria**, podendo o período ser prorrogado, por novo edital, se constatada a necessidade ou por caso fortuito e de força maior.
- 7.2. Para fins de inscrição e participação na seleção do auxílio, deverão os alunos apresentarem:
- I – **RG, CPF e Comprovante de Residência**;
  - II – **Declaração de matrícula**;
  - III – **Comprovação de renda familiar**, esta que poderá ser aferida a partir da análise de: a) Cadastro Único; b) Declaração de Imposto de Renda dos responsáveis; c) Contratos de Trabalho; e/ou d) Quaisquer outros documentos capazes de aferir a renda *per capita* do aluno;
  - IV – **Históricos Escolares**;
  - V – **Ficha de Inscrição** devidamente preenchidas e ratificadas pelos responsáveis legais;

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O número de vagas da presente seleção é destinado ao período letivo do ano de 2021, podendo ser prorrogado, à critério da administração, desde que haja prévio estudo financeiro e necessidade de dilação das vagas já previstas na chamada atual.
- 8.2. O beneficiário deverá comprovar, semestralmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante declaração emitida pela instituição de ensino na qual é vinculado, a frequência mínima de 75% da carga horária de cada semestre, sob pena de perder o auxílio de que trata o presente edital.
- 8.3. Perderão automaticamente o direito de receber o Auxílio Financeiro previsto nessa Lei, os beneficiários que se desvincularem da instituição de ensino por qualquer motivo, bem como aqueles que forem reprovados e/ou não comprovarem sua condição de matriculado no semestre ou ano letivo.
- 8.4. É vedada a concessão de Auxílio Financeiro ao estudante que já recebe outro benefício do Município de Equador/RN, ainda que indiretamente.

8.5. É permitida a concessão de mais de um Auxílio Financeiro por família de estudante beneficiado nos moldes da presente legislação.

8.6. Das decisões tomadas na seleção em tela caberão recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para fins de impugnação.

8.7. A presente seleção corresponde ao período letivo do ano de 2021, devendo ser realizada anualmente e obedecer, impreterivelmente, as condições elencadas pela legislação municipal.

Equador – Rio Grande Do Norte, 12 de junho de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**VELUMA BRÍGIDA DOS SANTOS RODRIGUES NÓBREGA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

